

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 031/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS N.º 2024-QG5ML CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 102/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO 031/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E A REDE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO NORTE DO ES - REDENORTE, QUE TEM POR OBJETO o PROJETO “FORTALECE REGIÃO DOCE-LESTE E DOCE-OESTE DO NORTE DO ESPÍRITO SANTO”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, e a **REDE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO NORTE DO ES - REDENORTE**, inscrita no CNPJ sob nº. 44.017.802/0001-80, com sede na Rod ES 137, S/N, Centro, Mucurici/ES, CEP 29880-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** representada pela presidente da Associação Sra. **MIRANI DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, residente e domiciliado no município de Mucurici/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2024-QG5ML** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público 102-2024, tem por objeto o projeto “FORTALECE REGIÃO DOCE-LESTE E DOCE-OESTE DO NORTE DO ESPÍRITO SANTO”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio

na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$689.760,00(seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais)**, divididas em 03(três) parcelas, sendo:

- 3.1.1 - 1º (primeira) parcela no valor de R\$137.952,00(cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), em dezembro de 2024;**
- 3.1.2 - 2º (segunda) parcela no valor de R\$206.928,00(duzentos e seis mil, novecentos e vinte e oito reais), em abril de 2025 e;**
- 3.1.3 – 3º (terceira) parcela no valor de R\$344.880,00(trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais) em março de 2026.**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$689.760,00(seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691. 0035. 2064 - CAPACITAR PARA EMPREENDER, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1500, ED 335041 - CONTRIBUIÇÕES, **R\$689.760,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatoriedade a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 27/12/2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento

do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade

Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Vitória/ES, 26 de dezembro de 2024.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Geral - ADERES

MIRANI DOS SANTOS PEREIRA
REDE DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLAVEIS DO NORTE DO ES - REDENORTE

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CATAORES DA REGIÃO NORTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REDENORTE
CNPJ: 44.017.802/0001-80

PLANO DE TRABALHO – ANEXO I

A - PROPONENTE			
I - ENTIDADE			
Denominação: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CATAORES DA REGIÃO NORTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - REDENORTE			
CNPJ: 44.017.802/0001-80			
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) Rodovia Mucurici/Ponto Belo, 137			
Cidade Mucurici		UF ES	CEP 29880-000
DDD 27	Telefone	Celular 2799956-8535	
E-mail: redenortecataores@gmail.com			
Site não possui			
II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome completo: Mirani dos Santos Pereira			
CPF: 109.715.417-36		RG/Órgão Expedidor: 17361817-MG	
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) Rua Julinda Pereira 37			
Cidade Mucurici		UF ES	CEP 29880-000
E-mail: miranidsp10@gmail.com		Telefone	Celular: (27) 999568535
Cargo: Presidente		Eleito em: 08/08/2024	Vencimento do Mandato: 08/08/2027

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CATADORES DA REGIÃO NORTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REDENORTE
CNPJ: 44.017.802/0001-80

IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:

Mirani dos Santos Pereira

Telefone	Celular (27) 999568535
----------	------------------------

E-mail: miranidsp10@gmail.com

CPF: 109.715.417-36	RG/Órgão Expedidor: 17361817-MG
---------------------	---------------------------------

Cargo: Presidente

Formação Profissional: Magistério, Contabilidade e Gestão Ambiental

B - PROJETO

Título do projeto	FORTALECE REGIÃO DOCE-LESTE E DOCE-OESTE DO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
-------------------	---

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	JANEIRO/2025	Término	DEZEMBRO/2027
--------	--------------	---------	---------------

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O projeto visa o fortalecimento das associações que compreendem a Rede da Associação de Catadores Multi Rede – Doce Leste - CATADORES MULTIREDE e União das Associações de Catadores da Região Doce Oeste do ES – UNICATADORES, com o acompanhamento técnico da gestão administrativa e operacional das associações redes de catadores de materiais recicláveis do Espírito Santo e suas associações que compõem as redes nos seguintes municípios: Aracruz, Ibiraçu, Fundão João Neiva, Linhares, Jaguaré, Sooretama e Rio Bananal, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marilândia, Mantenópolis, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Pancas, Governador Lindemberg, São Roque do Canaã, Vila Valério e Águia Branca.

Com isso, pretendemos continuar o acompanhamento já realizado as associações com o objetivo de uma uniformidade no desenvolvimento de suas atividades de triagem, processamento, comercialização de resíduos recicláveis e créditos da logística reversa, de forma integrada e coletiva, dando um destino ambientalmente adequado a estes materiais, contribuindo para uma sociedade mais sustentável e gerando emprego e renda, sendo uma rede de comercialização reconhecida se tornando referência estadual e nacional, com a ampliação da educação ambiental nos municípios que compreendem a regiões Doce Leste e Doce Oeste do Estado do Espírito Santo.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) estabelece para os municípios a implementarem planos de gestão de resíduos sólidos, que incluem a coleta seletiva como parte fundamental.

Os municípios que compreendem a região Doce-leste e Doce-Oeste do Estado, em sua maioria são municípios de pequeno porte, com economia predominantemente agrícola, sendo grande parte de pequenos produtores de café conilon e culturas familiares, nos municípios de Jaguaré, Sooretama, Rio Bananal, Alto Rio Novo, Pancas, Vila Valério, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Mantenópolis, São Roque do Canaã, Laranja da Terra, Itaguaçu, Itarana, e alguns destes possuem uma biodiversidade significativa, especialmente nas áreas mais rurais e de mata atlântica, como podemos em Santa Teresa, Sooretama, Itarana e Itaguaçu.

Já a região das Três Santas, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, têm um perfil voltado para o turismo rural e ecológico, além de forte tradição agrícola.

Nos municípios de médio porte, citamos Baixo Guandu, Governador Lindemberg, São Domingos do Norte, Marilândia possuem como característica uma economia mista de agricultura e pequenas indústrias, mas que ainda carecem de uma política ambiental mais robusta.

Além disso, a região possui municípios de maior porte, com infraestrutura urbana mais desenvolvida e uma economia diversificada, como Aracruz, Colatina e Linhares, com coleta seletiva sendo realizada por associações de catadores de materiais recicláveis.

A região conta com 22 (vinte e duas) associações de catadores de materiais recicláveis formalizadas, sendo que destas, 8 (oito) integram a Associação Regional de Catadores do Norte do Espírito Santo – REDENORTE. Apenas 04 (quatro) municípios não contam com associações formalizadas.

Desde a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS cresce o número de pessoas que se identificam como catadores/as de materiais recicláveis, que atualmente é de aproximadamente 600 mil (IPEA). Desse total, mais de 90% realizam suas atividades de maneira pouco organizada, de forma isolada nos lixões e/ou nas ruas dos municípios brasileiros.

IV - JUSTIFICATIVA

A Associação Regional de Catadores da Região Norte no Estado do Espírito Santo, desde sua fundação em 2021, vem alcançando várias conquistas, como 16 associações de catadores de materiais recicláveis com contratos com o poder público local. Ainda assim, muitas associações que compreendem a região Doce-Leste e Doce-Oeste do Estado, carecem de formação e assessoramento técnico para melhoria do desenvolvimento de suas atividades, principalmente para o desenvolvimento do

trabalho em rede.

A realização do Projeto FORTALECE REGIÃO DOCE-LESTE E DOCE-OESTE DO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, se justifica com base em aspectos ambientais, econômicos e sociais que trazem benefícios significativos para os municípios da região, como podemos citar:

- a preservação do meio ambiente, reduzindo a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários, o que diminui a degradação ambiental, reduz a poluição, evita a contaminação das águas com a destinação correta de materiais tóxicos, como plásticos e metais, que acabam muitas vezes sendo descartados de forma inadequada, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos.
- valorização do resíduo como bem de valor gerador de emprego e renda, criando postos de trabalho e fomentando a economia circular;
- conscientização ambiental e educação da população, ensinando sobre a importância de separar seus resíduos, reduzindo o desperdício e promovendo hábitos sustentáveis.
- atendimento as leis ambientais, promovendo a gestão adequada de resíduos, incluindo a separação e a reciclagem de materiais.
- desenvolvimento sustentável e apoio ao turismo sustentável, garantindo o desenvolvimento econômico sem comprometer o meio ambiente para as gerações futuras, com sustentabilidade, potencializando o ecoturismo e novas oportunidades de geração de trabalho e renda.
- redução de custos públicos com aterros sanitários, além de prolongar a vida útil destes espaços, cria possibilidades de investimentos em outras áreas prioritárias, como educação, saúde e laser.

A presente proposta visa dar continuidade ao processo de organização das associações que compõem a região Doce Leste e Doce Oeste do Estado do Espírito Santo oriundos do “Projeto Catadores da Aderes”, com o acompanhamento as associações de catadores de materiais recicláveis, com vistas ao fortalecimento do trabalho em rede, modernizando e padronizando processos operacionais da atividade de reciclagem, contribuindo para uma melhoria no ambiente organizacional, na perspectiva de gerar trabalho e aumento da renda dos associados, através da continuidade aos trabalhos já realizados até aqui, de forma a potencializar os resultados atuais e superar as dificuldades encontradas.

Além disso, pretendemos fomentar a criação de novas associações nos municípios onde ainda não existem, visando a implantação da coleta seletiva, contribuindo para a geração de renda e a preservação do meio ambiente, constituindo assim papel fundamental na cadeia produtiva da reciclagem, gerando economia e reduzindo a sobrecarga ambiental ao evitar que muitas toneladas de material reciclável sejam dispostas em lixões ou aterros, contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecológico, produção e consumo sustentáveis, incentivando a economia circular, buscando reduzir as desigualdades sociais de famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social,

além de estimular ações necessárias para a ampliação da logística reversa no Espírito Santo.

V - OBJETIVOS

Objetivo Geral

Fortalecer as associações para o desenvolvimento do trabalho em rede, através do acompanhamento técnico da gestão administrativa e operacional das associações que fazem parte das regiões/redes que compreendem a Associação de Catadores Multi Rede – Doce Leste - CATADORES MULTIREDE e União das Associações de Catadores da Região Doce Oeste do ES – UNICATADORES.

Objetivos Específicos

1. Revisar e acompanhar o plano de ação da rede Doce Leste e Doce Oeste;
2. Realizar diagnóstico das associações que compõem a rede Doce Leste e Doce Oeste;
3. Realizar assessoria para o fortalecimento e crescimento das atividades em:
 - gestão administrativa, utilização dos controles de imprensa, pesagem de materiais, vendas;
 - organização e forma de trabalho;
 - padronização da triagem dos materiais recicláveis;
 - logística, comercialização de produtos, compras e aquisição de insumos em rede;
4. Prestar assessoria na documentação administrativa da associação, verificando a regularidade jurídica e fiscal;
5. Prestar assessoria contábil;
6. Prestar assessoria jurídica;
7. Orientar municípios para a formalização de novas associações de catadores de materiais recicláveis no Estado;
8. Criar campanha de divulgação da coleta seletiva nos municípios integrantes da rede Doce Leste e Doce Oeste;
9. Criar sistema de controle das atividades desenvolvidas pelas associações de Rede Doce Leste e Doce Oeste.

VI – PÚBLICO BENEFICIARIO

Associados das 22 (vinte e duas) associações e os 26 (vinte e seis) municípios que compõe a rede/região de abrangência da rede Doce Leste e Doce Oeste.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto abrangerá os 26 (vinte e seis) municípios que compõem a Associação de Catadores Multi Rede – Doce Leste - CATADORES MULTIREDE e União das Associações de Catadores da Região Doce Oeste do ES – UNICATADORES, sendo: Aracruz, Ibiraçu, Fundão João Neiva, Linhares, Jaguaré, Sooretama e Rio Bananal, Alto

**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CATADORES DA REGIÃO NORTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REDENORTE**
CNPJ: 44.017.802/0001-80

Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marilândia, Mantenópolis, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Pancas, Governador Lindemberg, São Roque do Canaã, Vila Valério e Águia Branca.

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Os moradores das regiões de abrangência do projeto têm papel fundamental para o êxito do projeto, pois eles contribuem diretamente com a separação e destinação adequada dos materiais recicláveis para a coleta seletiva realizada pelas associações de catadores de materiais recicláveis da rede Doce Leste e Doce Oeste.

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Prefeituras municipais de abrangência do projeto, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Fórum Capixaba de Resíduos Sólidos e Suzano S/A.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Crescimento e fortalecimento do trabalho desenvolvido pelas associações de catadores de materiais recicláveis para realização de atividades em rede, através da integração das associações que compõem as regiões Doce Leste e Doce Oeste no Espírito Santo.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CATADORES DA REGIÃO NORTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REDENORTE
CNPJ: 44.017.802/0001-80

DETALHAMENTO METODOLÓGICO				
Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	Revisar e acompanhar o plano de ação da rede Doce Leste e Doce Oeste;	Analisar em conjunto o plano de ação com as associações	01 Plano de ação da Rede Doce Leste e Doce Oeste revisado	Fortalecimento das atividades desenvolvidas pelas associações que compõem a Rede Doce Leste e Doce Oeste
2	Realizar diagnóstico das associações que compõem a rede Doce Leste e Doce Oeste;	Aplicar diagnóstico aos associados da Rede Doce Leste e Doce Oeste	01 Diagnóstico realizado semestralmente	Identificação da atual situação das associações que compõem a Rede Doce Leste e Doce Oeste
3	Realizar assessoria para o fortalecimento e crescimento das atividades em:	Prestar orientação em: <ul style="list-style-type: none"> • gestão administrativa, utilização dos controles de prensa, pesagem de materiais, vendas; • organização e forma de trabalho; • padronização da triagem dos materiais recicláveis • logística, comercialização de produtos, compras e aquisição de insumos em rede; 	Análise e orientação para padronização e melhoria na forma de trabalho dos processos administrativos	01 visita mensal a cada associação com relatório sobre o atendimento
4	Prestar assessoria na documentação administrativa da associação, verificando a regularidade jurídica e fiscal	Verificar a documentação das associações que compõem a Rede Doce Leste e Doce Oeste	100% das associações com documentação regular	Associações e rede fortalecidas com documentação jurídica e fiscal regular
5	Prestar assessoria contábil	Verificar a documentação da associação	100% das associações com documentação regular	Associações e rede fortalecidas com documentação fiscal regular
6	Prestar assessoria jurídica	Verificar a documentação da associação	100% das associações com documentação regular	Associações e rede fortalecidas com documentação jurídica regular
7	Orientar municípios para a formalização de novas associações de catadores de materiais recicláveis no Estado;	Orientar o passo a passo para a constituição de novas associações de catadores de materiais recicláveis	02 associações criadas e formalizadas	Ampliação das associações que compõem a Rede e fortalecimento da Rede
8	Criar campanha de divulgação da coleta seletiva nos municípios integrantes da rede Doce Leste e Doce Oeste;	<ul style="list-style-type: none"> • Contratar empresa para elaborar material • Impressão de material 	1 material de divulgação produzido e impresso para divulgação	Divulgação das ações desenvolvidas pelas associações que compõem a Rede
9	Criar sistema de controle	<ul style="list-style-type: none"> • Contratar empresa 	1 sistema	Sistema de informações das

**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CATADORES DA REGIÃO NORTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REDENORTE**
CNPJ: 44.017.802/0001-80

das atividades desenvolvidas pelas associações de Rede Doce Leste e Doce Oeste	para criação do sistema • Treinamento do uso do sistema as associações que compõem a Rede Doce Leste e Doce Oeste	produzido, implementado e entregue	atividades desenvolvidas pelas associações que compõem a Rede para o fortalecimento das suas atividades
--	--	------------------------------------	---

X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

A avaliação se dará pelo acompanhamento mensal realizado junto as associações que compõem a Rede Doce Leste e Doce Oeste, visando sua organização para o trabalho em rede.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Revisar e acompanhar o plano de ação da rede Doce Leste e Doce Oeste;	Plano de ação	Avaliação do plano de ação junto as associações que compõem a Rede	Catadores de materiais recicláveis das associações	Plano de ação	Coordenador / consultor do projeto	Mensal
Realizar diagnóstico das associações que compõem a rede Doce Leste e Doce Oeste;	Formulário de pesquisa	Avaliação da pesquisa	Catadores de materiais recicláveis das associações	Formulário de pesquisa	Coordenador / consultor do projeto	Ínicio e semestralmente
Realizar assessoria para o fortalecimento e crescimento das atividades	Controles das atividades desenvolvidas	Avaliação junto aos associados do uso dos controles	Catadores de materiais recicláveis das associações	Formulários disponibilizados	Coordenador / consultor do projeto	Mensal

XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Será contratado um coordenador e um consultor para o desenvolvimento das atividades de assessoria ao desenvolvimento das ações a serem realizadas na região Doce Leste e Doce Oeste do Estado, além de serviços de assessoria jurídica e contábil para execução da parceria.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição ?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Coordenador	01	x		Coordenação do projeto de Fortalecimento da Rede da Associação de Catadores Multi Rede – Doce Leste - CATADORES MULTIREDE e União das Associações de Catadores da Região Doce Oeste do ES - UNICATADORES	x		36 meses	PJ
Consultor	01		x	Acompanhamento das redes de catadores de materiais recicláveis e suas associações, uma vez por mês de forma presencial, e quando necessário, de forma remota (telefone ou on-line).		x	36 meses	PJ

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CATADORES DA REGIÃO NORTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **REDENORTE**
CNPJ: 44.017.802/0001-80

XII – ORÇAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
<u>MÊS 1</u>	R\$ 137.952,00
<u>ABRIL/2025</u>	R\$ 206.928,00
<u>MARÇO/2026</u>	R\$ 344.880,00
<u>TOTAL</u>	R\$ 689.760,00

011

Endereço: Rodovia Mucurici/Ponto Belo - ES 137, CEP: 29880-000
E-mail: redenortecatadores@gmail.com – Telefone: 27 999568535

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CATADORES DA REGIÃO NORTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **REDENORTE**
 CNPJ: 44.017.802/0001-80

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)* * incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários							
CUSTEIO							
Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos				
			Unidade medida	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Ano (R\$)	Valor três anos (R\$)
1	Coordenação do projeto (PJ)	1	Unid	3.200,00	3.200,00	38.400,00	115.200,00
2	Consultor com veículo (PJ)	1	unid	5.000,00	5.000,00	60.000,00	180.000,00
3	Combustível	1.200	Litros	7,00	700,00	8.400,00	25.200,00
4	Diarias para acompanhamento das associações	18	Unid	220,00	3.960,00	47.520,00	142.560,00
5	Materiais de escritório (papel chamex, tinta para impressora, caneta, prancheta, outros)	variado	Uni	140,00	140,00	1.680,00	5.040,00
6	Materiais para divulgação das ações de coleta seletiva	-	Uni	300,00	300,00	3.600,00	10.800,00
7	Assessoria Contabil	120	horas	80,00	800,00	9.600,00	28.800,00
8	Assessoria jurídica	240	horas	100,00	2.000,00	24.000,00	72.000,00
9	Encontro com as associações que compõem a Rede Doce Leste Oeste	2	Unid	2.500,00	-	5.000,00	15.000,00
10	Despesas para a regularização e formalização de associações	4	Unid	430,00	-	1.720,00	5.160,00
11	Criação e manutenção do Sistema de acompanhamento para os catadores	1	Unid	2.500,00	2.500,00	30.000,00	90.000,00
1	Coordenação do projeto (PJ)	1	Unid	3.200,00	3.200,00	38.400,00	115.200,00
TOTAL						229.920,00	689.760,00

012

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CATADORES DA REGIÃO NORTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REDENORTE
CNPJ: 44.017.802/0001-80

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Mucurici, 10 de dezembro de 2024.

Mirani dos Santos Pereira
Presidente da Associação Redenorte

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e data

ALBARTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Geral - Aderes

013

Endereço: Rodovia Mucurici/Ponto Belo - ES 137, CEP: 29880-000
E-mail: redenortecatadores@gmail.com – Telefone: 27 999568535

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 26/12/2024 11:42:50 -03:00

MIRANI DOS SANTOS PEREIRA

CIDADÃO

assinado em 26/12/2024 11:37:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/12/2024 11:42:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-XB1WVX>